



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 4.944 / 2015.

“Estabelece diretrizes para a política municipal sobre a utilização da língua brasileira de sinais – libras em locais públicos e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias a informação nos logradouros sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º – A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, prevista no art. 1º desta lei, terá como objetivo a disponibilização, a critério do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado.

Art. 3º – A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS terá como público-alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4º – As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Art. 5º – Ficam obrigados as organizações sociais e os prédios públicos a terem em seu quadro de funcionários pessoal treinado em LIBRAS, em número necessário para atendimento de pessoas surdas e mudas.

Parágrafo único – Todas as audiências públicas realizadas pelo Poder Público deverão ter um profissional de LIBRAS com tradução simultânea da audiência visando a integração das pessoas surdas e mudas.

Art. 6º – A presente lei será oportunamente regulada pelo Poder Executivo.



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de abril de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé